

Viçosa, 27 de abril de 2021

Senhor Lúcio Rodrigues Capelletto
Diretor Superintendente
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Brasília – DF

Assunto: Migração de Plano BD para Plano CD e Rateio de Precatório no AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social

Senhor Superintendente,

As entidades de classe que representam os servidores da UFV – Universidade Federal de Viçosa/participantes do AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social – CNPJ 20.320.4870001-05 – ASPUV – Associação dos Professores da UFV, ASAV – Associação dos Servidores Administrativos da UFV, SINSUV – Sindicato dos Servidores da UFV, ATENS – Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFV e APAGROS – Associação dos Participantes do AGROS Plano B, neste ato por seus presidentes –têm o prazer de cumprimentá-lo, ao tempo em que vêm à sua presença para expor e requerer o que vem a seguir.

As entidades supracitadas encaminham à PREVIC em grau de recurso, nos termos da competência que lhe estabelece o Art. 2º. Inciso VIII da Lei 12.154, de 23/12/2009

(...) VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.(...)

duas matérias que foram objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo do AGROS, deliberações estas das quais elas discordam profundamente pelos prejuízos que podem causar ao Instituto. São elas:

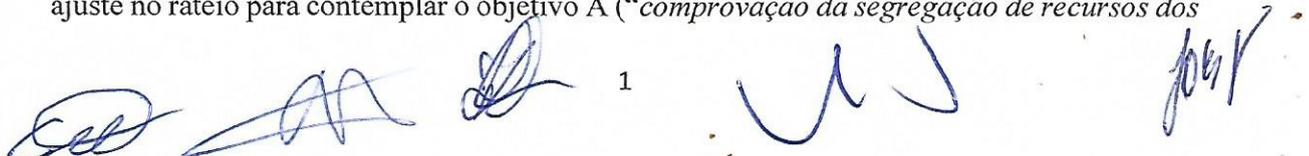
1. PRECATÓRIO DA AÇÃO DE DOTAÇÃO INICIAL DA UFV

1.1. Contextualizando - O AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar criada em 1980 para complementação de aposentadoria dos servidores da Universidade Federal de Viçosa que eram, naquela época, todos contratados em regime CLT.

Em 1990, com a Lei 8112, o governo federal instituiu o Regime Jurídico Único que se tornou o marco regulatório básico do funcionalismo. Como o RJU garantia a aposentadoria integral, o AGROS teve seu patrimônio dividido em 2 planos de benefício definido: O plano original que abrigava os celetistas e que passou a ser denominado plano A; e o plano B que foi instituído para contemplar os servidores que passaram para o RJU.

Em 1991, O AGROS contratou avaliação atuarial para embasar a divisão dos recursos de seu patrimônio social entre os planos A (celetista) e B (RJU). O referido estudo recomendou e foram adotados os percentuais de 29,86% para o plano A e 70,14% para o plano B.

Em 2017, por recomendação da PREVIC no processo do TAC do plano B, fez-se um ajuste no rateio para contemplar o objetivo A (“*comprovação da segregação de recursos dos*”

 1

planos A e B”). Isto representou uma mudança no rateio de 1991: o que era 29,86% (A) x 70,14% (B) passou para 25,49% (A) x 74,51% (B).

1.2. O Precatório – Em 2020, foi pago ao AGROS o precatório de ação judicial movida contra a UFV cobrando a dotação inicial pactuada em 1980¹, quando se criou o Instituto. O valor entregue ao AGROS em agosto/2020 foi de R\$240.000.000,00 (aqui arredondados). Este montante foi inicialmente contabilizado nos planos A (celetistas) e no plano B (RJU), na relação de 29,86% para o plano A e 70,14% para o plano B, com base na avaliação atuarial de 1991, quando foi feita a divisão do passivo - Reservas Matemáticas - (obrigações do plano para com os participantes do Plano A e de um novo Plano Previdenciário, o Plano B). Conforme se pode verificar, desconsiderou o ajuste recomendado pela PREVIC em 2017 no rateio dos recursos do precatório.

O Conselho Deliberativo do AGROS havia aceitado passivamente o rateio supramencionado, havendo sequer apreciado a divisão dos recursos realizada pela Diretoria.

As entidades representativas apresentaram forte questionamento à atitude do Conselho, argumentando contra o rateio original (29,86% para o plano A e 70,14% para o plano B) que foi aplicado. Pressionado, O conselho Deliberativo contratou consultores contábil-financeiros e atuariais que refizeram os estudos e chegaram a novos números: 27,51% para o Plano A e 72,49 % para o B.

A proposta das entidades apresentada ao Conselho e que foi desconsiderada é que o precatório fosse dividido proporcionalmente apenas entre os participantes vinculados à UFV (participantes do plano B e os do plano A com vínculos à UFV). Como do total de participantes nos planos de previdência do AGROS (4.201), 161 do plano A e 4.040 do plano B é que são da UFV, divisão seria então na base de 3,83% para o plano A e 96,17% para o plano B. Os quadros abaixo ilustram de forma bastante completa a argumentação apresentada.

Quadro 1 – Número de participantes do AGROS Previdência em 1992 e em 2020

Planos	1991		2020	
	Participantes	%	Participantes	%
A	403	10,52	291	6,72
B	3.428	89,48	4.040	93,28
Total	3831	100	4.331	100

Quadro 2 – As Propostas para o rateio do precatório

Propostas	Planos	
	A	B
• Rateio original 1991	29,86%	70,14%
• Ajuste PREVIC	25,49%	74,51%
• Estudo Consultores	27,51%	72,49%
• Proposta Entidades	3,83%	96,17%

¹ No ato da criação do AGROS, ficou estabelecido que a UFV faria uma dotação inicial para efetuar o pagamento de benefícios a quem se aposentasse logo após a criação do Fundo. Como a instituição não dispunha de meios para quitar imediatamente a dotação inicial, deliberou-se então que ela seria paga ao longo de 30 anos. Com o advento do RJU, a UFV suspendeu o pagamento das prestações da dotação inicial. O AGROS recorreu à Justiça que lhe reconheceu o direito. A ação transitou em julgado e o precatório respectivo foi pago em 2020.

Quadro 3 – Rateio Implementado com base no estudo dos consultores (em valores arredondados)

Plano	Percentual	Precatório (240 mi)
A	27,51%	66.024.000,00
B	72,49%	173.976.000,00
Total	100%	240.000.000,00

Quadro 4 – Números da proposta das entidades para a correta distribuição do Precatório (em valores arredondados)

Plano	Participantes UFV	Percentual	Precatório (240 mi)
A	161	3,83%	9.192.000,00
B	4.040	96,17%	230.808.000,00
Total	4.201	100%	240.000.000,00

As entidades entendem que as 3 propostas construídas pelo AGROS são muito próximas entre si e mantêm a desproporcionalidade injusta entre os dois planos.

Assim sendo, os argumentos contrários à partição executada são:

1. A dotação inicial foi paga pela UFV (União) e, portanto, o precatório relativo a recursos da União teria que ser destinado aos servidores federais, ou seja, aos servidores RJU do plano B mais aqueles do plano A que têm ou tiveram vínculo com a UFV.
2. O rateio de 1991 que levou ao 29,86% x 70,14% para os planos A e B respectivamente não se aplica 30 anos depois. O plano A diminuiu e o plano B cresceu (em participantes).
3. A cisão do patrimônio nos anos 90 destinou 70% dos recursos para o plano B e 30% para o plano A. Consta que o critério adotado foi o da prioridade dos celetistas e consequente destinação do resíduo, do que sobrasse, para o plano B: inicialmente, foram constituídas as reservas matemáticas do plano A (celetistas que, portanto, necessitavam de complementação de aposentadoria); o que sobrou foi destinado ao patrimônio do plano B.
4. Na cisão de 1991, foi necessário dar prioridade ao plano A porque seus filiados necessitariam de complementação de aposentadoria. Hoje a situação dos dois planos é igualitária: ambos têm reservas bastantes ao cumprimento das respectivas obrigações previdenciárias, com as margens de segurança previstas em lei e significativos *superavits*.
5. Outros argumentos contra o rateio efetuado:
 - I. A cisão inicial foi há 29 anos. As situações atuais do país e dos planos A e B hoje são muito distintas daquelas de 1991.
 - II. A própria PREVIC questionou e o AGROS mudou a relação 30 x 70 para 25,5 x 74,5.
 - III. O AGROS alega mutualismo. Só que é inaceitável o mutualismo absolutamente desproporcional como o que contém o 30 x 70, cujo cálculo é de 1991, inapropriado para 2020.
6. Finalizando, o rateio implementado é desproporcional, injusto e injustificável. No mutualismo, tem-se que resguardar a proporcionalidade. Em 91, tinha de ser desproporcional em virtude da desigualdade de condições dos 2 planos. Hoje, os 2 planos são igualitários porque são ambos superavitários. O justo, o mutualista o certo seria dividir proporcionalmente o precatório entre os 2 planos. Cumpre esclarecer que estamos recorrendo à PREVIC devido a que não temos acesso ao AGROS: o Conselho Deliberativo se nega a dialogar e a negociar. A Diretoria tem prevalecido em seus posicionamentos em decorrência da dedicação integral, e porque detém maior proximidade e comando do *staff*

técnico e administrativo do instituto e, conseqüentemente, maior experiência e conhecimento nos assuntos da Previdência.

Também vale lembrar que o precatório tem estreita relação com o próximo ponto que é a MIGRAÇÃO DO PLANO A (benefício definido) PARA AGROSPREV (contribuição definida).

1.3. Resumo conclusivo

Em 1991 - O AGROS tinha um patrimônio social que teria de ser dividido entre 2 planos em consequência do RJU que separava celetistas e estatutários. Para que fossem garantidos isonomia de condições e equilíbrio atuarial aos 2 planos, os atuários indicaram os percentuais de 29,86% para o plano A e 70,14% para o plano B.

A divisão respeitou o princípio do tratamento igualitário. A divisão era desproporcional porque o Plano A ofereceria os benefícios do plano B mais complementação da aposentadoria RGPS. O plano B tinha aposentadoria integral RJU. Assim, para cobrir os benefícios oferecidos de forma igualitária com o plano B, o plano A carecia de 29,86% do patrimônio social do AGROS em suas reservas matemáticas. O restante seria destinado ao plano B (vide quadro 5 abaixo).

Quadro 5 – Situação dos planos A e B em 1991

Plano	Participantes	% dos R\$	Benefícios	Condições
A (Celetista)	403	29,86%	Complementação de aposentadoria + pecúlio por morte + Benefícios comuns aos 2 planos	Equilíbrio
B (RJU)	3.428	70,14%	Pecúlio por morte + Benefícios comuns aos 2 planos	Equilíbrio
Total	3831	100,00%		

Em 2020 - A situação em 2020, quando ocorreu o pagamento do precatório, era de igualdade de condições: ambos os planos já estavam devidamente consolidados e amplamente superavitários, não havendo nenhuma razão plausível para tratamento diferenciado ao Plano A (quadro 6).

Quadro 6 – Situação dos planos A e B em 2020

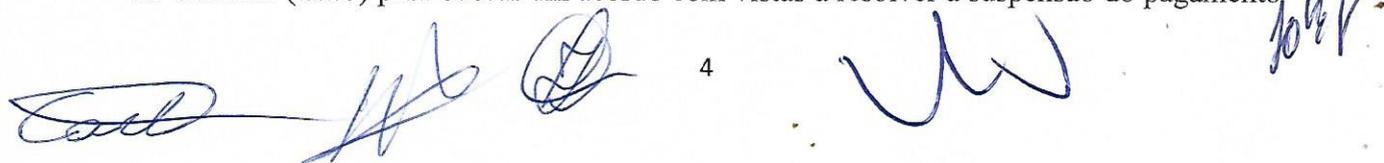
Plano	Participantes	% dos	Benefícios	Condições
A	291	6,72	Complementação da aposentadoria RGPS + pecúlio por morte + Benefícios comuns aos 2 planos	Superavitário
B	4.040	93,28	Pecúlio por morte + Benefícios comuns aos 2 planos	superavitário
Total	4.331	100		

A forma justa de rateio seria então a proporcionalidade *per capita*, entre os participantes dos planos A e B vinculados à UFV (inclusive aposentados e pensionistas), nos termos do quadro 4.

2. MIGRAÇÃO DO PLANO A

Em razão de processo de fiscalização realizado pela PREVIC no AGROS em 2017, foram gerados dois relatórios de fiscalização com a constatação de irregularidades no plano A. Tais irregularidades foram caracterizadas como a utilização indevida do Superávit com a suspensão do pagamento de contribuições dos participantes ativos; e a irregular concessão do Empréstimo de Amortização Aleatória Diferida (EMAADI).

Constatada a irregularidade, AGROS e PREVIC assinaram um termo de ajustamento de Conduta (TAC) para buscar um acordo com vistas a resolver a suspensão do pagamento

 4

de contribuições dos participantes ativos. A concessão irregular do Empréstimo de Amortização Aleatória Diferida (EMAADI) está sendo negociada administrativamente com a PREVIC.

Chegou-se então às seguintes alternativas para a solução do problema:

- Pagamento, pelos funcionários e patrocinadoras, do valor equivalente às contribuições suspensas e ao EMAADI;
- Saldamento do Plano A;
- Migração dos participantes para um novo plano, a ser criado.

O AGROS decidiu então pelo processo de migração para um novo plano cuja natureza seria de contribuição definida.

Para legitimar o processo de migração, foi criada a Comissão de Acompanhamento do Processo de Migração do Plano Previdenciário A. Esta comissão foi nomeada pela Diretoria a pedido do Conselho Deliberativo do AGROS.

A comissão foi constituída por 7 membros, dos quais 5 são do plano A; ocupam eles os cargos de diretor do AGROS, gerente de previdência, gerente de saúde, 2 membros da assessoria jurídica, um representante dos aposentados e um representante dos pensionistas.

2.1. Relatório da comissão *ad hoc*: principais constatações e manifestações²

Apresenta-se, a seguir, uma condensação em tópicos do relatório final da Comissão de Acompanhamento do Processo de Migração do Plano Previdenciário A.

2.1.1. Introdução - A comissão se reuniu várias vezes buscando compreender a real situação do plano A, em especial o conteúdo dos relatórios de fiscalização 071 e 073 emitidos pela PREVIC em 2017. A PREVIC havia cogitado o saldamento do plano como solução para quitação dos valores do EMAADI e das contribuições não recolhidas. A migração para um plano CD com quitação das dívidas foi a saída adotada pelo AGROS para evitar um possível saldamento ou outros problemas.

2.1.2. Dúvidas - A comissão se manifestou com dúvidas em relação à necessidade e à efetividade da migração.

a) **Necessidade** - Não há uma ordem explícita e clara do órgão fiscalizador para que haja a migração dos participantes para outro plano de benefícios. O que há nos relatórios é a ordem para solucionar as irregularidades levantadas pela fiscalização nos já mencionados relatórios. Constatou-se que as irregularidades mais importantes são a indevida concessão do EMAADI e a incorreta distribuição do superávit, havendo possibilidade de autuação dos responsáveis.

b) **Efetividade** - A comissão afirma que não está claro que a migração irá solucionar os problemas do plano A, já que estes continuarão para aqueles que não migrarem. As dívidas de EMAADI e de contribuição serão cobradas da mesma forma. A comissão declara também não entender porque não se cobra o devido de quem deve e se mantém o plano A como está, ao invés de realizar a migração, uma vez que o plano goza de histórica saúde atuarial.

2.1.3. Adesão – Segundo a Comissão, o número de migrantes não será significativo. Por ser uma decisão muito delicada e representar uma mudança significativa no planejamento de vida dos participantes. A Comissão presume que somente farão a migração os participantes que tenham reservas significativas e já constituídas. Os demais não aderirão ao processo.

² O relatório se encontra em anexo.

2.1.4. Segmentação – O Plano A é composto por 3 grupos: ativos, aposentados e pensionistas. Os pensionistas tendem a não aderir; representam a quase metade dos participantes. Quanto aos ativos, avalia-se que a adesão será maior, principalmente se houver incentivos. Os aposentados ou prestes a se aposentarem serão o segmento de maior adesão.

2.1.5. Riscos - Este fato acarretará a formação de dois planos de previdência com poucos recursos e vulneráveis a fatores externos.

2.1.6. Incentivos – Segundo a Comissão as medidas seguintes estimulariam a migração:

- a) garantia de **patrocínio significativo** dos ativos em valor para formação de uma reserva que garanta um planejamento para o futuro, conforme expectativa gerada com o atual plano;
- b) Garantia de **benefícios de risco** para afastamento por acidente dos ativos e para a longevidade dos assistidos/pensionistas por meio de algum seguro.
- c) a **destinação total do superávit** que pertença a Patrocinadora para o custeio de benefícios dos participantes que migrarem.

Sendo assim, A migração do plano A não é uma questão pacificada conforme o demonstram as considerações da Comissão de Acompanhamento do Processo de Migração do Plano Previdenciário A. Do relatório pode-se inferir que a) a migração é apenas uma das alternativas para a solução dos problemas do plano A e a própria comissão *ad hoc* duvida da necessidade e da efetividade da migração, pelo que consta do relatório em comento:

(...) “o processo carece de uma justificativa plausível ou ordem direta” (...)

b) a migração não seria a solução completa para as mazelas do plano A; c) a migração seria parcial e se daria majoritariamente nos segmentos que se beneficiariam com ela (há indícios de que os maiores beneficiários seriam os 56 que tomaram o empréstimo EMAADI); d) a comissão coloca algumas condicionantes para adesão bem sucedida que seriam demasiado onerosas para os patrocinadores (neste caso, o AGROS e a UFV), impactando tanto o plano A quanto o plano B (indiretamente), porque teriam i) que contribuir com muito mais; ii) contratar seguro para riscos de acidente e de longevidade extra; iii) repassar todo o superávit do plano A para os beneficiários dele (o que pode ser irregular, considerando as normas que regem a destinação dos superávits). As entidades não têm informação se a UFV, na qualidade de patrocinadora, foi acionada a participar da discussão da migração. Cumpre salientar que as entidades advertiram a UFV sobre o andamento da migração, tanto sobre o provável impacto financeiro sobre ela, como sobre sua responsabilidade subsidiária de fiscalizar e supervisionar sua EFPC, pelo que estipula a Lei Complementar 108/2001.

Seriam incentivos muito generosos para os migrantes e muito onerosos para os patrocinadores, salvo melhor juízo.

Enfatizam-se alguns aspectos, mesmo sendo repetitivo: a) que o que estimula a migração é o robusto volume de recursos que o rateio do precatório na forma em que foi feita verte ao caixa do plano A; b) que a diretoria está empenhada em acelerar o andamento da migração em razão de que seu mandato se encerra no início do mês de junho; e certamente ela gostaria de sair sem deixar pendências para a diretoria que está assumindo agora; c) a migração beneficia apenas os segmentos de maior renda e que são aqueles que se encontram em situação mais difícil em decorrência do EMAADI irregular;

A comissão, um grupo de alto nível, composta majoritariamente de dirigentes e técnicos (a diretoria, as gerências, as assessorias; e representantes dos pensionistas e dos aposentados); representativa (embora a representação tenha sido majoritariamente dos participantes ativos (4 em 7), opinou claramente que não havia necessidade da migração,

que esta seria de eficácia duvidosa, que faria fragmentação em 2 planos (migrados e não migrados) e que poderia causar ampla insatisfação em boa parte dos participantes.

Causa estranheza que embora uma comissão representativa e de alto nível (e que representava a própria diretoria porque o diretor de seguridade fazia parte dela; a gerência de previdência e assessoria jurídica também participaram) tenha emitido um parecer bastante desfavorável (embora tenha sido um pouco evasiva) à migração, tenha condicionado o sucesso maior dela a incentivos muito onerosos para o Instituto; e ainda assim, o Conselho Deliberativo aprovou a implementação da migração.

Isto posto, parece razoável afirmar, à guisa de conclusão, que embora

- a) o órgão fiscalizador e regulador (PREVIC) não tenha imposto, nem direcionado;
- b) a direção do Instituto (sim, a comissão representava os dirigentes do AGROS, porque nela estavam o Diretor de Seguridade, a gerente de previdência, a gerente de saúde e os 2 assessores jurídicos) tenha opinado desfavoravelmente;
- c) as entidades tenham insistido que o rateio do precatório aprovado pelo Conselho Deliberativo era altamente desproporcional e favorável ao plano A em detrimento do plano B. E que com a migração se tornava muito mais difícil reverter esta iniquidade perpetrada contra o plano B.
- d) O Conselho Fiscal tenha feito ressalva em um de seus relatórios, informando que com a destinação do precatório conforme feita, o plano A passava a ter em seu patrimônio recursos públicos.
- e) sejam exatamente os mais carentes do plano A os que se sentem mais inseguros e vulneráveis em relação aos desdobramentos desse processo.

Ainda assim, o Conselho Deliberativo aprovou a migração e toca o processo célere e impassivelmente, insensível aos apelos dos maiores interessados que são aqueles que mais necessitam da assistência do Instituto.

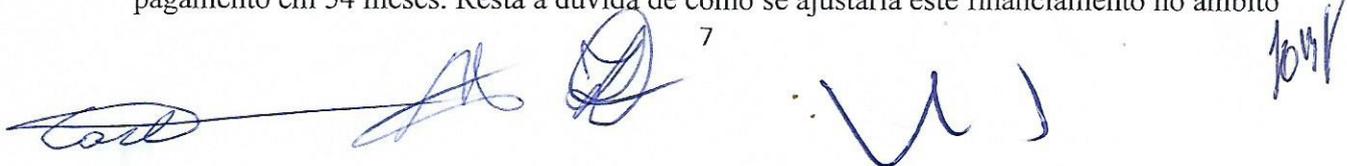
2.2. Resumo Conclusivo

Na migração do plano A, carece considerar que a direção do Instituto quer sua implementação porque: existe uma orientação do sistema de previdência complementar no sentido de privilegiar os planos de contribuição definida por serem estes de gestão menos problemática; e ela seria a solução menos traumática e conflituosa para o equacionamento das irregularidades constatadas pela fiscalização realizada por esta autarquia em 2017. E apresentá-la como realização da atual gestão, que está em transição para a próxima.

Por outro lado, esta mesma migração, força a manutenção do rateio injusto do precatório da dotação inicial; não há necessidade dela porque os problemas detectados pela fiscalização da PREVIC podem ser resolvidos por outros meios; ela pode criar problemas adicionais na medida em que a migração provavelmente ocorrerá de forma parcial, o que implicará a futura gestão de 2 planos: o plano A migrantes e o plano A não migrantes; a migração obrigará o Instituto à concessão de benefícios que certamente serão muito onerosos aos patrocinadores (UFV e AGROS).

Agregue-se a estas considerações o fato de que o Conselho fiscal do Instituto fez a ressalva em um de seus relatórios que, com o rateio do precatório, o plano B passa a ter recursos públicos incorporados ao seu patrimônio. Salvo melhor juízo, tal pendência teria de ser resolvida antes da migração dos recursos para um plano de contribuição definida.

Outrossim, cabe apontar também que o EMAADI está sendo negociado para pagamento em 54 meses. Resta a dúvida de como se ajustaria este financiamento no âmbito

 7

do processo de migração. Muito provavelmente, seria adotada alguma forma de compensação das prestações deste empréstimo com os valores das reservas migradas ou em migração.

A verdade é que a migração do plano A é fonte inesgotável de dúvidas, riscos e incertezas. E deveria ser objeto de discussão mais ampla do que a feita até aqui.

3. OBSERVAÇÕES E RESSALVA

3.1. As entidades signatárias se declaram dispostas a realizar, se julgadas necessárias, reuniões virtuais para debater as matérias aqui apresentadas ou esclarecer possíveis dúvidas restantes em virtude de eventuais falhas, omissões e erros no texto do presente requerimento.

3.2. A UFV, como patrocinadora, deveria fiscalizar e supervisionar o AGROS, subsidiariamente, nos termos do que estipula a Lei Complementar 108/2001. Argumentamos inclusive que talvez a UFV tivesse de questionar, enquanto patrocinadora, como ficaria a destinação do *superávit*, eventual instituição ou aumento da contribuição ao plano A, dada a perspectiva de migração e individualização dele. Levamos estas preocupações à Reitoria: não tomou providências nem se interessou, esquivando-se sob o argumento de que o AGROS tem autonomia plena.

3.3. A migração do plano A tal como está sendo implementada mostra indícios de conflito de agência: conflito de interesses entre contratante e contratado, onde este tende a priorizar seus próprios interesses em detrimento dos interesses do contratante.

3.4. Cumpre enfatizar fortemente que o AGROS se encontra em negociação na Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF/CGU/AGU) do processo NUP 44011.007496/2017-45³ (TAC do Plano B), processo para o qual damos absoluta prioridade, tendo em vista que a maioria dos participantes do Instituto são a ele filiados, e que aguardam há anos o desfecho deste caso. Registre-se então que não se deseja, em hipótese nenhuma, a contaminação daquele processo com o que requeremos nesta representação, cujo objeto são o precatório da dotação inicial e a migração do plano A, estando as signatárias dispostas inclusive a retirar esta demanda em caso de necessidade de qualquer movimento que possa impactar o referido processo, seja por atrasá-lo, paralisá-lo ou estorvar de alguma maneira a celeridade de seu andamento.

4. REQUERIMENTO

Assim sendo, as signatárias apelam a esta autarquia, em grau de recurso, que exerça sua prerrogativa arbitral, determine a paralisação do processo de migração do plano A, até que se negociem novos termos para o rateio do precatório e novos caminhos para a solução das irregularidades apontadas no plano pela fiscalização da PREVIC, recomendando ao AGROS a negociação com as entidades representativas das duas demandas objeto do presente requerimento, com vistas a:

4.1. Refazer o rateio do precatório da ação da dotação inicial da UFV em bases efetivamente mutualistas, proporcionais ao número de participantes vinculados a UFV de cada plano, uma vez que não há justificativa plausível para tamanha assimetria entre os valores destinados a cada um dos planos A e B.

³ NUP 44011.007496/2017-45, conflito relacionado ao quantitativo de recursos de origem pública a serem devolvidos pelo Instituto UFV de Seguridade Social - AGROS à União decorrente do precedente aporte de valores, por parte desta Pessoa Jurídica de Direito Público (como patrocinadora), em Plano de Previdência considerado irregular após o advento do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990).

4.2. Reverter a migração do plano A porque ela não é necessária, é onerosa para o Instituto, gera mais incertezas que benefícios - principalmente para os mais vulneráveis - e interessa apenas à elite do plano que já foi contemplada com generoso EMAADI, e que agora se vê premiada pelo pagamento dele e pressiona para a migração que lhes favorecerá a solução do problema. E há que se resolver a ressalva do Conselho Fiscal sobre a existência de recurso público no plano.

Termos em que pedem deferimento.

Atenciosamente,



Adriel Rodrigues de Oliveira
Presidente

Associação dos Participantes do AGROS Plano B – APAGROS aroli@ufv.br



Júlio César dos Reis
Presidente

Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal de Viçosa
– ASAV - asavufv@ufv.br



Edilton de Souza Barcellos
Presidente

Associação dos Professores da Universidade Federal de Viçosa – ASPUV
aspuv@aspuv.org.br; social@asspuv.org.br



Harley Balduino Saraiva
Presidente

Associação dos Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
– ATENS – atens@atensufv.org.br



Carlos Antônio Ferreira
Presidente

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa – SINSUV
sinsuv@ufv.br